



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2132/2024

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Processo nº 0837129-47.2024.8.19.0038, ajuizado por

Trata-se de Autora submetida à cirurgia de facectomia com implante de lente intraocular em junho de 2023 no olho direito. No momento apresenta **edema corneano** com dobras de Descemet, sem sinais de infecção secundária. Foi orientada pelo médico assistente a manter **seguimento com especialista em córnea** (Num. 120473600 Páginas 7 a 9). Foi pleiteada **consulta em oftalmologia – córnea**.

Informa-se que a **consulta em oftalmologia – córnea** <u>está indicada</u> ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta pleiteada <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas **SER** e **SISREG** e não encontrou registro de solicitação para a consulta pleiteada.

Desta forma, entende-se que <u>a via administrativa não foi utilizada</u> no caso em tela. Para inserção junto ao sistema de regulação e viabilização do atendimento pelo SUS, recomenda-se que a Autora ou seu representante legal compareça na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para solicitar a inclusão do pedido.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica CRM-RJ 52-77154-6 ID: 5074128-4 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-</a>. Acesso em: 03 jun. 2024.

1

¹ Deliberação CIB-RJ № 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html</a>>. Acesso em: 03 jun. 2024.